



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2021
EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA AS
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE
SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA REALIZAREM A REMOÇÃO
DE POSTES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA GRATUITAMENTE PARA A
POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRÉSIDENTE

16.12.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão remover ou deslocar postes e redes de distribuição gratuitamente no município de São Miguel quando solicitado.

Art. 2º - A solicitação deverá conter justificativa que demonstre a necessidade da remoção ou deslocamento.

Art. 3º - O custeio das obras realizadas será de responsabilidade das concessionárias e permissionária sempre que houver necessidade.

§1º Não será analisada a culpa quando da necessidade de remoção dos postes.

§2º A remoção ou deslocamento dos postes ou redes de distribuição de energia elétrica deverá ser realizada em até noventa dias após a solicitação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel/RN, Palácio João Pessoa de Amorim, São Miguel/RN, 20 de outubro de 2021.

Gabinete do Vereador Elves Samuel,
São Miguel/RN, 20 de outubro de 2021.

ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA – PP
Vereador - Poder Legislativo Municipal



AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
CHICAGO, ILL.

TO THE PRESIDENT OF THE BOARD OF DIRECTORS
OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

Dear Sirs: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. regarding the proposed changes in the bylaws of the American Medical Association. I am sure that the Board of Directors will take prompt action upon this matter.

AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
CHICAGO, ILL.

The Board of Directors of the American Medical Association is composed of representatives of the medical profession from all parts of the United States. It is the duty of the Board to act in the best interests of the profession and the public.

The proposed changes in the bylaws are of a technical nature and do not affect the fundamental principles of the Association. I believe that the Board will find it necessary to approve these changes.

I am sure that the Board will take prompt action upon this matter.

I am, Sir, very respectfully,
Yours truly,
[Signature]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Sabemos que a sociedade sofre na distribuição da energia elétrica, sendo um dos setores com grande número de reclamações por parte dos usuários. Vale ressaltar que muitas das reclamações são no posicionamento dos postes, muita das vezes ficam posicionados no meio da entrada da garagem dos moradores, como também dificultando o funcionamento adequado dos estabelecimentos comerciais e causando transtornos em áreas residenciais, com rede elétrica muito próximo a sacadas de prédios e apartamentos, pondo em risco moradores dos referidos imóveis.

Ademais, visando atender a todos de forma igualitária disponho o Projeto de Lei em questão que seja realizado a remoção de postes e redes de distribuição de energia elétrica sem ônus para a população, uma vez que tais serviços tem cobranças exorbitantes, dificultando o acesso a maior parte da população que necessitam deste serviço.

Portanto, buscamos o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para o desenvolvimento social do nosso município.

Gabinete do Vereador Elves Samuel,
São Miguel/RN, 20 de outubro de 2021.

ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA – PP
Vereador - Poder Legislativo Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1963-1964

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

[Assinatura]
PRESIDENTE

16.12.2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA N.º 007/2021 AO PROJETO DE LEI 039/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

de autoria do Sr. Vereador Elves Samuel Dias Ferreira

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 214, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 039/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Elves Samuel Dias Ferreira.

A presente Emenda Aditiva altera o Art. 1º; Art 2º, caput; e insere o §1º ao Art 2º; ambos do Projeto de Lei 039/21, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Elves Samuel Dias Ferreira, que tem a seguinte Ementa: INSTITUI O REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Desta feita, os indigitados artigos passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão remover ou deslocar postes e redes de distribuição gratuitamente no município de São Miguel/RN, mediante prévio requerimento devidamente fundamentado pelo particular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º - O Requerimento deverá ser analisado e fundamentalmente deliberado pela concessionária ou permissionária, em prazo razoável não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º - As implicações às concessionárias/permissionárias nas hipóteses de não acolhimento ao Requerimento, quando este for comprovadamente impreterível, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

São Miguel/RN, 15 de dezembro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 045/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 039/2021

EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZAREM A REMOÇÃO DE POSTES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GRATUITAMENTE PARA A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 039/2021 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL de autoria do Senhor Vereador Elves Samuel Dias Ferreira, datado de 20 de outubro de 2021.

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 039/2021 no qual dispõe acerca da obrigação das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que deverão remover ou deslocar os postes e redes de distribuição gratuitamente no município de São.

Da leitura do texto legislativo observa-se que o referido projeto objetiva minudenciar situação específica de remoção ou deslocamento de postes e ainda trata sobre o referido custeio.

Aduz ainda quanto a prazo determinada para a execução objeto do presente Projeto de Lei.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei, com todas as minudencias necessárias.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a” - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a análise sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e técnica legislativa não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, não identificamos no projeto sob análise nenhum dispositivo que configure infringência à legislação orçamentária, uma vez que o Presente Projeto dispõe que o custo da referida execução será exclusivamente sujeito à concessionária e/ou permissionária, razão pela qual não trata de questões inerentes ao orçamento público.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 15 de dezembro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

...
...
...

...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...